Lei nº 361 - de 4 de outubro de 1956.

Dispõe sobre o Imposto de sêlo e regula sua incidência, elevando os respectivos valores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Imposto do Sêlo terá sua incidência e "quantum" regulados por esta lei.

Art. 2º Serão assim cobradas as incidências deste tributo:

1 – Transferência de Título da Divida Pública Municipal:

a) até Cr$ 1.000,00 ..... Cr$ 2,50

b) de mais de Cr$ 1.000,00, por Cr$ 1.000,00 ou fração ..... Cr$ 2,50

2 – Temos de fiança, ordem de levantamento de cauções, contas de fornecimento ou obras executadas:

a) até Cr$ 20,00 ..... isento

b) de Cr$ 21,00 a Cr$ 500,00 ..... Cr$ 2,00

c) de Cr$ 501,00 a Cr$ 1.000,00..... Cr$ 5,00

d) de mais de Cr$ 1.000,00 por Cr$ 1.000,00 ou fração ..... Cr$ 2,00

3 – Relevação de multas por infração de regulamentos, leis e contratos com a administração municipal..... 20%

4 – Restituição de impostos e taxas, quando não for por culpa da repartição. 10%

5 – Termos lavrados e outros registros não especificados ..... Cr$ 50,00

6 – Por qualquer certidão, além da busca..... Cr$ 30,00

a) quando a certidão incluir diversos prédios e terrenos de um mesmo proprietário, pagara de cada emolumento..... Cr$ 5,00

b) quando a certidão se referir a mais de uma contribuição, pagará, de cada excedente, mais..... Cr$ 5,00

7 – Averbação de transferência de prédios ou terrenos..... Cr$ 50,00

8 – Contratos para serviços públicos, por Cr$ 1.000,00 ou fração..... Cr$ 6,00

9 – Requerimentos e memórias dirigidos a qualquer autoridade municipal Cr$ 5,00

10 – Quaisquer atos, documentos ou títulos aos quais não seja devido selo proporcional, nem mais de Cr$ 2,00 de sêlo fixo, quando juntos a requerimentos, por folha .. Cr$ 2,00

11 – Certidão de cópias de traslados, de livros, processos e documentos existentes nas repartições públicas municipais:

a) de rasa, por linha ..... Cr$ 0,20

b) de busca, por ano, sem indicar época..... Cr$ 2,00

c) indicando época ..... Cr$ 1,00

Registros:

De marcas e sinais, ou transferências ..... Cr$ 200,00

Transferências de veículos ..... Cr$ 100,00

§ 1º Não será permitido numa petição tratar de dois ou mais atos, salvo referentes a impostos ou taxas.

§ 2º Da soma correspondente a rasa, despreza-se a fração menor de Cr$ 0,10 e não se cobra menos de Cr$ 2,00.

§ 3º Será cobrada a importância tantas buscas quantos forem os atos que se verificar na certidão.

Art. 3º O imposto será pago em estampilhas até o valor de Cr$ 50,00; ultrapassando esse valor, ou não existindo sêlo, será o mesmo recolhido por verba, devendo o número do conhecimento ser transcrito no documento a que corresponder o recolhimento, devidamente autenticado pela Contadoria do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 4 de outubro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Em 04/10/1956.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário